



**PARECER Nº** 1/2017/CONSUNI  
**PROCESSO Nº** 23106.013931/2017-41  
**INTERESSADO:** SÉRGIO REIS FERREIRA

**ASSUNTO:** RECURSO INTERPOSTO AO CONSUNI PELO EX-ESTUDANTE SERGIO REIS FERREIRA CONTRA SUA EXCLUSÃO DO QUADRO DISCENTE DA UNB.

### Relatório

Trata-se de recurso administrativo dirigido ao Conselho Universitário da UnB por Sergio Reis Ferreira, sob o patrocínio da Dra. Raquel Brodsky Rodrigues, na condição de Defensora Pública Federal, em face da decisão da Reitoria que, com base em recomendação contida no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução da Reitoria nº 008, de 07 de fevereiro de 2017, aplicou-lhe a penalidade de exclusão do quadro discente da UnB.

Na petição, a Defensoria Pública da União (DPU) invoca o fato de Sergio Reis Ferreira ser morador de rua e, portanto, pessoa em situação de vulnerabilidade extrema. Alegando que o interessado não teve condição de contraditar as testemunhas ouvidas ao longo do procedimento e que as agressões a ele atribuídas não foram enumeradas, uma a uma, de forma individualizada, na portaria de abertura, a DPU sustenta que o ex-discente não pôde produzir provas em seu favor, o que afetou seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Embora reconheça que, nas condições existentes à época, a permanência de Sergio Ferreira estivesse dificultada, a DPU requer a nulidade do procedimento de expulsão, de modo a ser alterada a sanção para trancamento de sua matrícula pelo prazo de um ano. Quando do trancamento, deveria ser realizado exame médico a fim de constatar a situação do interessado, e, após transcorrido o prazo de um ano, seria feita nova avaliação médica a fim de se verificar se ele teria, ou não, condições de retornar ao ambiente acadêmico.

Nesse período de um ano, a Defensoria Pública Federal declara que assumiria o compromisso de não apenas oferecer acompanhamento jurídico ao interessado, como também de prestar apoio de seu Setor Psicossocial a fim de auxiliar eventual retorno do interessado à UnB.

### Fundamentação

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que apurou os fatos descritos no processo SEI 23106.013931/2017-41 foi composta pelos professores Wilson Roberto Theodoro Filho, Noraí Romeu Rocco e Pedro Vieira da Silva. Ela tomou como ponto de partida, em seu trabalho, a apuração de fatos narrados em diversos boletins de ocorrência (Boletim de Ocorrência nº 1659/2017-0, Boletim de Ocorrência nº 1659/2017-1, e nos Extratos de Ocorrência DISEG nº 86/2017 e 91/2017), que envolvem basicamente a agressão ao também estudante Danilo Santos de Aquino, em quem desferiu golpes de tesoura que quase provocaram a morte deste. O trabalho desenvolvido pela Comissão se pautou por obedecer ao devido processo legal de modo a oferecer, ao investigado, as garantias constitucionais e legais de que é merecedor.

Na notificação inicial que lhe foi dirigida, a Comissão informou ao ex-discente que ele poderia acompanhar, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, todos os atos e diligências a serem praticados, bem como ter vista do processo, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratasse de prova pericial.

O investigado apresentou defesa prévia e a Comissão tratou, então, de colher o depoimento de diversas testemunhas, além dele próprio e da vítima, sendo ao final oportunizada a apresentação de alegações finais. Apenas após esgotado o prazo acordado ele apresentou tais alegações, nas quais limita-se a repisar os argumentos lançados em sua defesa prévia e em seu interrogatório.

Ainda que considere que o Regimento Disciplinar Discente de 1975 seja insuficiente para lidar com processos investigativos de discentes – razão pela qual propõe que se analise a aprovação de

regras que estabeleçam ritos e procedimentos que venham a sustentar a apuração e tomada de decisões envolvendo infrações disciplinares discentes – a Comissão instaurada por Ato da Reitoria desenvolveu suas atividades tomando por escopo, além do Regimento Discente da FUB, a Lei nº 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Administração Direta, fundacional e autárquica federal.

Após as oitivas do investigado, do agredido e das testemunhas, a Comissão concluiu não haver dúvida quanto à autoria e materialidade dos fatos imputados àquele, particularmente no que tange à agressão perpetrada contra Danilo Santos de Aquino. Fez constar, em seu Relatório, que durante o período de funcionamento, a Ouvidoria da UnB e o Decanato de Assuntos Comunitários trouxeram a seu conhecimento a ocorrência de novas denúncias e situações envolvendo o acusado, tanto anteriores quanto posteriores aos fatos que eram objeto da investigação. Tais denúncias envolviam não apenas alunos, como também servidores do quadro da UnB e terceirizados, a exemplo dos que trabalham no Restaurante Universitário. No total, foram constatadas 23 ocorrências contra o investigado apenas no período de 2014 a 2017, com a aplicação, em diversas ocasiões, de advertências disciplinares escritas.

Ao focar na análise da ocorrência que deu início ao processo, a Comissão de Processo Administrativo rejeitou a tese de que o investigado estaria agindo em legítima defesa, e assinalou o fato de haver registros formais, nos autos, que comprovam que ele consumia reiteradamente álcool e outras drogas, tendo sempre um comportamento hostil e agressivo. Para a Comissão, as dificuldades sociais e psicológicas do investigado não podem ser interpretadas de modo a excluí-lo das regras mínimas de convivência social do ambiente acadêmico, ainda mais se se considerar que ele era um aluno veterano, em seu segundo curso de graduação, e que usufruía diversos benefícios, como bolsas, moradia estudantil, auxílio alimentar, psicológico e farmacológico, ainda que na maioria das vezes ele tenha abandonado a assistência e os tratamentos que lhe foram destinados.

Por fim, a Comissão conclui que em face do número de ocorrências e do histórico de problemas apresentado pelo ex-discente, e analisando especificamente a briga em que se envolveu com o estudante Danilo de Aquino, causando-lhe lesões quase fatais, se fazia adequado aplicar a Sergio Reis Ferreira a penalidade de exclusão do quadro discente da Universidade de Brasília, nos termos do que prevê o Regimento Disciplinar Discente.

## Conclusão

A análise dos fatos e denúncias envolvendo Sergio Reis Ferreira deixa claro sua reiterada conduta de criar atritos e se envolver em conflitos com pessoas de diferentes segmentos da comunidade acadêmica. Da leitura do Relatório da Comissão é possível constatar que não houve cerceamento de sua defesa, como alega a Defensoria Pública da União; ao contrário, ele juntou documentos, prestou depoimentos, apresentou testemunhas e teve oportunidade de inquirir todos os depoentes, aspectos que foram devidamente levados em conta pela Comissão.

O pedido formulado pela Defensoria no sentido de se substituir a penalidade de expulsão pela de trancamento por um ano é, a nosso ver, de todo insuficiente para enfrentar ou mesmo atenuar os graves problemas criados pelo ex-discente. As condições de tratamento e de assistência social que foram oportunizadas pela UnB ao interessado, como dito, foram na maioria das vezes ignoradas e abandonadas sem qualquer justificativa plausível.

Por considerar, portanto, que a penalidade de expulsão, em que pese ser medida extrema, está compatível com o nível de gravidade da conduta que Sergio Reis Ferreira apresentou ao longo do tempo em que esteve integrado à comunidade acadêmica da UnB, e que ela se deu com base em regular processo administrativo, manifestamo-nos no sentido de que este CONSUNI indefira o recurso apresentado, negando-lhe provimento, de maneira a manter a penalidade de exclusão aplicada por meio do Ato da Reitoria nº 0699, de 31 de maio de 2017, com amparo no art. 13, alíneas “b” e “f” do art. 13 do Regimento Disciplinar da FUB.

É o parecer.

---

Documento assinado eletronicamente por **Mamede Said Maia Filho, Diretor(a) da Faculdade de**



**Direito**, em 26/10/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1811362** e o código CRC **BEBF96B3**.

Referência: Processo nº 23106.013931/2017-41

SEI nº 1811362